EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 115/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 1349/2026

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diego Jardim Pergo, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), devidamente regularizadas e licenciadas, para prestação de serviços de acolhimento institucional integral de pessoas idosas do Município de Altônia-PR em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos ou impossibilidade de convivência familiar, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou determinação judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este edital.**

1.2. O presente credenciamento será realizado na forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo cadastro de pessoas jurídicas aptas à futura contratação, conforme a necessidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e financeira e a ordem de convocação definida nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

1.4. A contratação dos credenciados poderá ocorrer de forma simultânea ou sucessiva, sempre que houver demanda devidamente justificada pela Secretaria Requisitante, observadas as condições padronizadas do credenciamento, a isonomia entre os credenciados e a vedação de escolha discricionária pela Administração.

1.5. O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Altônia/PR, bem como por meio eletrônico, no endereço: www.altonia.pr.gov.br e na plataforma BNC.

1.6. Data e horário para envio da documentação:

1.6.1. Os interessados poderão encaminhar a documentação para fins de credenciamento exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da plataforma indicada neste Edital, a partir das **17h00min do dia 15/07/2026**, permanecendo o recebimento aberto durante toda a vigência do credenciamento, nos termos do item 4.5 deste Edital. Para fins de participação no **primeiro sorteio de classificação**, serão considerados os documentos enviados até as **17h00min do dia 10/08/2026**, sem prejuízo da possibilidade de novas inscrições durante a vigência do credenciamento.

1.7. Plataforma eletrônica:

1.7.1. O credenciamento será realizado por meio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), onde o edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e download, devendo os interessados realizar seu cadastro e encaminhar a documentação exigida diretamente no sistema.

1.7.2 Os interessados poderão, a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, solicitar o seu credenciamento, desde que atendidas as condições exigidas neste instrumento.

2 – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devidamente regularizadas e licenciadas, para prestação de serviços de acolhimento institucional integral de pessoas idosas do Município

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

de Altônia-PR em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos ou impossibilidade de convivência familiar, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou determinação judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência Anexo-I.

2.2. O credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para futura contratação.

2.3. O presente procedimento será realizado com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital poderão ser credenciados, em condições padronizadas, para futura contratação conforme a necessidade da Administração.

2.4. A forma de execução dos serviços, especificações técnicas, quantitativos estimados e valores encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência.

2.5. O credenciamento será realizado na forma paralela e não excludente, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados habilitados e a contratação simultânea ou sucessiva dos credenciados, conforme a demanda do serviço público, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de convocação definidos neste Edital e no Termo de Referência.

2.6. A convocação dos credenciados para a execução dos serviços observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos neste edital, vedada qualquer forma de discricionariedade indevida por parte da Administração.

2.7. A participação neste credenciamento implica na integral aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.8. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo endereço eletrônico e-mail altonialicitacoes@gmail.com.

2.9. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto serão prestadas pela Secretaria Requisitante.

2.10. Conforme disposições do inciso IV do artigo 74 e inciso I do Art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Altônia-PR, faz saber que está em andamento um processo de credenciamento por processo de inexigibilidade, conforme segue:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> **IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**
>
> **[...]**
>
> **Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**
> **I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, devidamente regularizadas, licenciadas e com objeto social compatível com a atividade, desde que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas:

I – que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

II – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – que se encontrem em processo de falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

V – que possuam vínculo com servidor público, dirigente do órgão contratante, agente de contratação, membro da comissão de contratação ou qualquer agente público que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;

VI – que deixem de comprovar licença sanitária vigente, alvará de funcionamento, registro ou inscrição perante os órgãos competentes, CNAE compatível ou demais autorizações necessárias ao funcionamento regular da instituição;

VII – que não comprovem estrutura física, equipe, capacidade operacional ou condições técnicas compatíveis com a prestação dos serviços de acolhimento institucional em ILPI;

VIII – que apresentem documentação falsa, irregular, vencida ou incompatível com o objeto do credenciamento.

IX – que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3. Com a finalidade de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação realizará consultas, quando necessário, nas seguintes bases de dados oficiais:

3.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

3.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

3.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

3.3.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

3.4. Constatada a ocorrência objetiva de qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação relatará o fato nos autos e concederá ao interessado/credenciado a oportunidade de manifestação e eventual comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no procedimento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.5. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO, PRAZO E VALIDADE

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

4.1. O credenciamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BNC, sendo vedada a entrega de documentos por meio físico, ressalvadas as hipóteses de diligência formalmente solicitada pela Administração.

4.2. Os interessados deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas, bem como anexar toda a documentação exigida neste edital em formato digital, preferencialmente em arquivos PDF, legíveis e atualizados.

4.3. O envio da documentação por meio da plataforma implicará na declaração tácita de que o interessado tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.4. Os documentos apresentados eletronicamente dispensam autenticação prévia, sem prejuízo da possibilidade de verificação de autenticidade pela Administração, que poderá, a qualquer tempo, promover diligência para confirmação das informações prestadas.

4.5. O presente credenciamento permanecerá aberto até o dia **30/09/2026**, período durante o qual os interessados poderão requerer o credenciamento, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.5.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada, observadas a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O edital permanecerá aberto para recebimento de novos pedidos de credenciamento durante todo o prazo de vigência previsto no item 4.5, sendo facultado aos interessados requerer sua habilitação a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

4.7. DA FORMA ELETRÔNICA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.7.1. O presente credenciamento será realizado integralmente em meio eletrônico, por intermédio da plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e eficiência, nos termos da Lei nº **14.133/2021.**

4.7.2. Os interessados deverão, previamente, efetuar cadastro na plataforma eletrônica, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas, bem como pela atualização de seus dados cadastrais e pelo correto uso das credenciais de acesso ao sistema.

4.7.3. Após a realização do cadastro, o interessado deverá acessar o ambiente específico do presente credenciamento e encaminhar toda a documentação exigida neste edital, exclusivamente em formato digital, por meio do sistema, sendo vedada a apresentação de documentos por meio físico, ressalvadas as hipóteses de diligência formalmente solicitada pela Administração.

4.7.4. O envio da documentação implicará na declaração tácita de que o interessado tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como de que as informações prestadas são verídicas, sob as penas da lei.

4.7.5. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, diretamente no sistema eletrônico, no prazo previsto neste edital, podendo ser solicitadas diligências complementares, também por meio da plataforma, hipótese em que o interessado será notificado eletronicamente para apresentação de esclarecimentos ou documentos adicionais.

4.7.6. As comunicações entre a Administração e os interessados ocorrerão preferencialmente por meio da própria plataforma eletrônica, podendo, de forma subsidiária, ser utilizadas comunicações por correio eletrônico institucional, sendo de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das notificações e prazos.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

4.7.7. O resultado do credenciamento, bem como a habilitação ou inabilitação dos interessados, será disponibilizado na plataforma eletrônica e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurada a transparência e o acesso público às informações do procedimento.

4.7.8. O sorteio para definição da ordem de convocação dos credenciados será realizado por item/grau de dependência, contemplando os interessados habilitados para o respectivo grau, observada a disponibilidade de vaga, a capacidade operacional da instituição, a compatibilidade entre o perfil do usuário e o atendimento ofertado, eventual determinação judicial e situações emergenciais devidamente justificadas.

4.7.9. O sorteio será realizado em sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização de ferramenta que assegure transparência, rastreabilidade e auditabilidade, sendo facultado o acompanhamento pelos interessados. O resultado será formalizado em ata e disponibilizado nos meios oficiais.

4.7.10. Os interessados que se credenciarem após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da lista de classificação vigente, observada a ordem cronológica de habilitação, não sendo submetidos a novo sorteio, participando das convocações subsequentes conforme a ordem de convocação estabelecida neste Edital.

4.7.11. O sistema eletrônico manterá registro de todas as operações realizadas no âmbito do credenciamento, garantindo a integridade, autenticidade e rastreabilidade dos atos, para fins de controle interno e externo.

4.7.12. A participação no presente credenciamento por meio eletrônico implica na aceitação integral das regras do sistema utilizado, bem como na responsabilidade exclusiva do interessado quanto à regularidade de sua conexão, envio tempestivo dos documentos e acompanhamento das etapas do procedimento.

5 – DOS DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

5.1.1. **No caso de empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

5.1.3. Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.1.4. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** –CNPJ – **Cartão CNPJ (atualizado)**

5.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

5.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

5.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.9. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

5.1.10. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial interessado / credenciado, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste certame, se outro prazo não constar do documento

Qualificação técnica

5.1.11. Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.12. Comprovação de registro ou inscrição da instituição junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável à atividade exercida;

5.1.13. Apresentação de licença sanitária vigente expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, compatível com a execução dos serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos.

5.1.14. Comprovação de alvará de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do município sede da instituição.

5.1.15. Apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido ou, quando cabível, do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) vigente, expedido pelo órgão competente do Estado onde se localiza a instituição, comprovando a regularidade das condições de segurança contra incêndio e pânico.

5.1.16. Comprovação de que a atividade econômica principal ou secundária constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (CNAE) é compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas – ILPI.

5.1.17. Apresentação de comprovante de endereço atualizado da instituição, mediante conta de água, energia elétrica, telefone fixo ou outro documento equivalente acompanhado, quando necessário, de declaração do representante legal, para comprovação da localização da instituição e atendimento ao requisito de distância máxima de 230 (duzentos e trinta) quilômetros do Município de Altônia-PR.

Quanto a outras comprovações

5.1.18. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no anexo 02 deste instrumento

5.1.19. Declaração Unificada conforme modelo contido no anexo 03 deste instrumento.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em formato digital, sendo dispensada autenticação, salvo em caso de dúvida quanto à veracidade.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

5.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis; não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;

5.4. A aceitação das Certidões e Outros Documentos, exigidos por este instrumento, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Agente de Contratação, e, dispensam a sua autenticação.

5.5. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação. O não atendimento das exigências constantes neste instrumento implicará a inabilitação do interessado / credenciado.

6 – DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 O credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do Município e na plataforma BNC.

6.2. O edital permanecerá aberto para recebimento de novos pedidos de credenciamento durante todo o prazo de vigência previsto no item 4.5. Para fins de realização do primeiro sorteio de classificação, serão considerados os interessados que enviarem a documentação até as **17h00min do dia 10/08/2026**, desde que devidamente habilitados pela Administração, contemplando todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital até referido prazo.

6.2.1. O primeiro sorteio de classificação dos interessados habilitados será realizado, em sessão pública, no dia **12/08/2026**, às **15h00min**, por meio eletrônico previamente divulgado pela Administração na plataforma BNC, observado o resultado da análise da documentação apresentada.

6.2.2. Caso a análise da documentação, a realização de diligências ou a apreciação de eventuais manifestações impeçam a realização do sorteio na data prevista, a Administração poderá redesignar nova data, mediante prévia comunicação na plataforma eletrônica e no sítio oficial do Município, assegurada a publicidade e a transparência do ato.

6.3. Os documentos enviados para fins de participação no primeiro sorteio serão analisados até a data designada para sua realização, podendo a Administração redesignar o sorteio caso haja necessidade de diligências, complementações ou análise adicional da documentação.

6.3.1. A ordem de convocação será definida por sorteio público, realizado por meio eletrônico, por item/grau de dependência, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, garantindo transparência, rastreabilidade e isonomia entre os participantes.

6.4. Todos os interessados habilitados serão incluídos na lista de credenciados, observada a ordem definida por sorteio público inicial ou, no caso de credenciamentos posteriores, a ordem cronológica de habilitação.

6.4.2. Os interessados habilitados após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da lista vigente, observada a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, participando das convocações subsequentes.

6.5. A convocação dos credenciados para a execução dos serviços obedecerá à ordem definida em sorteio público, garantindo tratamento isonômico entre os participantes, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha discricionária pela Administração.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

6.6. Da ordem de convocação: A convocação dos credenciados para a execução dos serviços obedecerá à ordem definida em sorteio público, garantindo tratamento isonômico entre os participantes, sendo vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha discricionária pela Administração.

6.6.1. Perda da vez: O credenciado convocado que, sem justificativa aceita pela Administração, recusar-se a executar o serviço, deixar de atender à convocação no prazo estabelecido ou não reunir as condições necessárias para a execução no momento da convocação, perderá a sua vez na ordem de chamada.

6.6.2. Retorno ao final da fila: Na hipótese de perda da vez, o credenciado será automaticamente reposicionado ao final da lista de classificação, passando a aguardar nova convocação.

6.6.3. Justificativa aceita: Não será considerada perda da vez quando a impossibilidade de atendimento decorrer de motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, hipótese em que o credenciado permanecerá na mesma posição na ordem de convocação.

6.6.4. Reinício do ciclo: Após a convocação de todos os credenciados constantes da lista, será reiniciado novo ciclo de convocações, respeitando-se a mesma ordem estabelecida no sorteio ou eventual reclassificação decorrente das hipóteses previstas neste edital.

6.6.5. Inclusão de novos credenciados: Os interessados que se credenciarem após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da lista de classificação vigente, observada a ordem cronológica de habilitação, não sendo submetidos a novo sorteio.

6.6.6. Transparência e controle: A ordem de classificação e as convocações realizadas deverão ser registradas e disponibilizadas para consulta, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos.

6.6.7. As convocações serão realizadas preferencialmente por meio da plataforma BNC e, subsidiariamente, por e-mail institucional.

7 – DO VALOR

7.1. O valor dos itens será fixado conforme Termo de Referência apresentado no anexo 01.

7.2. O valor global estimado máximo da contratação é de **R$ 510.247,44**, correspondente à estimativa máxima de vagas para o período de 12 meses, sendo remuneradas apenas as vagas efetivamente ocupadas, conforme valores por grau de dependência previstos no Termo de Referência.

7.3. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização do contrato, não havendo garantia de execução integral do quantitativo estimado, por se tratar de credenciamento vinculado à necessidade da Administração.

08. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Depois de classificado, conforme demanda, o credenciado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

8.1.2. O Município poderá enviar o contrato, por meio eletrônico, para assinatura do credenciado, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 8.1.

8.1.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o credenciado a possua, no mesmo prazo indicado no item 8.1.

8.1.4. Caso o credenciado convocado não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 8.1, será facultado à Administração, através do agente de contratação, convocar o próximo credenciado, na ordem de classificação, ou cadastro de reserva, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços serão prestados conforme local, escala, horários e diretrizes definidos pela Secretaria Requisitante, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

8.3. Eventuais alterações dos contratos administrativos decorrentes deste credenciamento somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e celebração do respectivo termo aditivo, quando cabível, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às alterações contratuais aplicáveis à execução do objeto, sem prejuízo da manutenção das condições gerais e padronizadas estabelecidas neste Edital.

8.4. O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento / procedimento, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei N° 14.133/2021.

8.5. A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.2. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente prestados pela instituição credenciada, considerando as vagas efetivamente ocupadas, o grau de dependência do usuário, o período de acolhimento e o atesto da fiscalização contratual.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no edital, bem como de outros documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

9.3.1. A Nota Fiscal deverá constar o objeto da licitação, o número do termo de contrato e do processo licitatório, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

9.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao credenciado.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

9.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

9.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

9.7. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

9.7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei n°14.133/2021.

9.7.2. O reajuste observará a periodicidade mínima anual e será formalizado por apostilamento, desde que demonstrado o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses e a variação do índice aplicável.

9.7.3. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do credenciado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.4. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão estar acompanhadas de comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.7.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A instituição credenciada deverá executar diretamente os serviços de acolhimento institucional, mantendo estrutura física, equipe, licenças, alvarás e condições operacionais compatíveis com o atendimento contratado. Eventual alteração relevante na equipe técnica, responsável técnico, estrutura ou condições de funcionamento deverá ser comunicada à Administração, sem prejuízo da manutenção integral das condições de habilitação.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 8.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

11.2. Os credenciados subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 8.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 11.1.

11.3. Caso o credenciado, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

11.3.1.1. Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

11.3.1.2. Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

11.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

11.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

11.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

11.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

11.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12 – FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas neste Edital.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado: a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

12.4 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma BNC.

12.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.altonia.pr.gov.br .

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

13 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

13.1.A Prefeitura Municipal de Altônia/PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatado descumprimento das condições do edital, perda das condições de habilitação, irregularidade técnica, sanitária, assistencial, operacional, fiscal ou qualquer fato que comprometa a adequada execução dos serviços de acolhimento institucional em ILPI..

13.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, o pedido deverá ser realizado por meio eletrônico, via plataforma BNC ou e-mail institucional.

13.3. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria requerente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação de serviços objeto deste Edital.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente procedimento não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

14.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura de ALTONIA – PR.

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de contratação ou Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Fica eleito o foro da cidade de Altônia, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

15 – ANEXOS:

15.1. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto à setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia-PR, bem como no portal da transparência municipal.

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de requerimento para credenciamento;

Anexo 03 – Declaração unificada;

Anexo 04 – Minuta do Contrato.

Altônia-PR, 15 de julho de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.595.959-**

Assinado com certificado digital avançado

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

ANEXO – 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Procedimento Auxiliar, modalidade **CREDENCIAMENTO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Assistência Social**.**

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

( ) Pregão ( ) Eletrônico ( ) Presencial
( ) Concorrência ( ) Eletrônica ( ) Presencial
( ) Concurso
( ) Leilão
(X) Credenciamento
( ) Registro de Preços
( ) Dispensa de Licitação ( ) Eletrônica ( ) Física ( ) Emergencial

METODOLOGIA

(x) I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

( ) II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

( ) III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitatório.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devidamente regularizadas e licenciadas, para prestação de serviços de acolhimento institucional integral de pessoas idosas do Município de Altônia-PR em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos ou impossibilidade de convivência familiar, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou determinação judicial.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor por Vaga	Valor mensal	Valor total (12 meses)
1	Prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinada ao atendimento de pessoa idosa classificada no Grau de Dependência I, caracterizada por independência funcional, mediante oferta de moradia, alimentação, higiene, acompanhamento técnico, atividades de convivência, suporte psicossocial e demais cuidados necessários à proteção integral do idoso.	03 Vagas 12 meses	36	3.776,00	11.328,00	135.936,00
2	Prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinada ao atendimento de pessoa idosa classificada no Grau de Dependência II, caracterizada por dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, mediante oferta de assistência contínua, alimentação, higiene, acompanhamento técnico e multiprofissional, administração de medicamentos conforme prescrição médica, suporte psicossocial e demais cuidados necessários à proteção integral do idoso.	03 Vagas 12 meses	36	4.671,54	14.014,62	168.175,44
3	Prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinada ao atendimento de pessoa idosa classificada no Grau de Dependência III, caracterizada por dependência total para as atividades de autocuidado da vida diária e/ou	03 Vagas 12 meses	36	5.726,00	17.178,00	206.136,00

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

	necessidade de cuidados permanentes, mediante oferta de assistência integral contínua, acompanhamento multiprofissional, administração de medicamentos, cuidados de enfermagem, alimentação, higiene, suporte psicossocial e demais serviços necessários à proteção integral e manutenção da saúde e dignidade da pessoa idosa.					
Valor total						**510.247,44**

Os quantitativos representam estimativa máxima para atendimento durante a vigência contratual de 12 meses, sendo remuneradas apenas as vagas efetivamente ocupadas, com pagamento proporcional em caso de utilização parcial do mês.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade do Município de Altônia-PR em assegurar proteção social especial de alta complexidade às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos, ausência de vínculos familiares ou impossibilidade de permanência no ambiente familiar, mediante acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI devidamente regularizadas, capacitadas para execução dos serviços e localizadas em um raio máximo de 230 (duzentos e trinta) quilômetros do Município de Altônia-PR.

A Constituição Federal estabelece como dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à pessoa idosa a proteção integral, garantindo dignidade, bem-estar, direito à vida, saúde, convivência familiar e comunitária. Da mesma forma, o Estatuto da Pessoa Idosa dispõe sobre a obrigatoriedade de proteção e amparo às pessoas idosas em situação de risco pessoal e social, especialmente nos casos em que inexistam condições adequadas de cuidado no ambiente familiar.

A contratação também encontra fundamento na Política Nacional do Idoso, na Política Nacional de Assistência Social e nas normas que regulamentam os serviços de acolhimento institucional de longa permanência, as quais atribuem ao Poder Público a responsabilidade de garantir atendimento adequado às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, assegurando serviços especializados de proteção social e acompanhamento contínuo.

O Município de Altônia-PR possui demanda recorrente relacionada ao acolhimento institucional de idosos em situação de abandono, negligência, vulnerabilidade extrema, ausência de cuidadores, comprometimento da autonomia funcional e demais circunstâncias que inviabilizam a permanência segura no ambiente familiar. Em muitos casos, os usuários necessitam de cuidados permanentes, acompanhamento multiprofissional, administração contínua de medicamentos e assistência integral incompatível com a capacidade familiar existente.

A necessidade da contratação decorre ainda da inexistência de estrutura pública municipal própria apta à execução integral dos serviços de acolhimento institucional de longa permanência. A implantação e manutenção de unidade pública especializada demandariam elevados

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

investimentos financeiros, estruturais e operacionais, incluindo adequação de imóvel, contratação de equipe técnica permanente, aquisição de equipamentos, manutenção contínua e observância integral das exigências sanitárias e assistenciais aplicáveis às ILPIs.

Diante desse cenário, verifica-se que o credenciamento de instituições especializadas representa a solução mais adequada e eficiente para atendimento da demanda municipal, possibilitando a formação de rede de atendimento apta à prestação dos serviços de forma contínua, humanizada e compatível com as necessidades dos usuários acolhidos.

A definição de que as instituições credenciadas estejam localizadas em um raio máximo de 230 (duzentos e trinta) quilômetros do Município de Altônia-PR justifica-se pela necessidade de preservar e facilitar a manutenção dos vínculos familiares e comunitários dos idosos acolhidos, viabilizar o deslocamento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social para realização de visitas, acompanhamentos e fiscalizações periódicas, bem como reduzir as despesas públicas com transporte e garantir maior eficiência no atendimento de demandas emergenciais e no cumprimento de determinações judiciais. Trata-se de requisito técnico compatível com o interesse público e proporcional às necessidades da contratação, considerando a existência de instituições aptas ao atendimento dentro da área delimitada.

A contratação contemplará atendimento aos idosos classificados nos Graus de Dependência I, II e III, garantindo assistência adequada conforme o nível de dependência apresentado por cada usuário. Os serviços deverão compreender moradia, alimentação, higiene, lavanderia, acompanhamento técnico, administração de medicamentos conforme prescrição médica, cuidados pessoais, atividades recreativas, suporte psicossocial e demais ações necessárias à proteção integral da pessoa idosa.

A solução adotada também se justifica pela necessidade de assegurar maior agilidade e eficiência no atendimento das demandas socioassistenciais e judiciais relacionadas ao acolhimento institucional de idosos, permitindo ao Município realizar encaminhamentos conforme a necessidade apresentada, a disponibilidade de vagas nas instituições credenciadas e o atendimento ao limite máximo de distância estabelecido para a contratação.

Além disso, o modelo de credenciamento possibilita maior competitividade e participação de múltiplas instituições especializadas, ampliando a capacidade de atendimento da Administração Pública e garantindo maior continuidade na prestação dos serviços, especialmente em situações emergenciais ou de aumento da demanda.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente fundamentada sob os aspectos jurídico, social, técnico e administrativo, visando assegurar acolhimento institucional adequado, proteção integral, dignidade e qualidade de vida às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social no Município de Altônia-PR, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste no credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, devidamente regularizadas e licenciadas pelos órgãos competentes, localizadas em um raio máximo de 230 (duzentos e trinta) quilômetros do Município de Altônia-PR, para prestação de serviços de acolhimento institucional integral de pessoas idosas do Município de Altônia-PR em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos, ausência de vínculos familiares ou impossibilidade de convivência familiar, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou por determinação judicial.

A contratação compreenderá atendimento aos idosos classificados nos Graus de Dependência I, II e III, observando as necessidades específicas de cada usuário e garantindo assistência compatível com o nível de dependência apresentado. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, humanizada e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

As instituições credenciadas deverão disponibilizar estrutura física adequada ao acolhimento institucional, observando as normas de acessibilidade, segurança, higiene,

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

salubridade e prevenção contra incêndio, garantindo ambiente seguro, confortável e compatível com as necessidades físicas, emocionais e sociais dos idosos acolhidos.

Os serviços deverão compreender moradia, alimentação adequada e balanceada, higiene pessoal, lavanderia, administração de medicamentos conforme prescrição médica, acompanhamento técnico, cuidados pessoais, suporte psicossocial, atividades recreativas e de convivência, monitoramento das condições de saúde e demais ações necessárias à proteção integral da pessoa idosa.

A solução contempla ainda a disponibilização de equipe multiprofissional qualificada e em quantitativo compatível com a demanda atendida, assegurando atendimento adequado aos usuários acolhidos e observância das normas sanitárias, assistenciais e de proteção à pessoa idosa aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

O modelo de credenciamento foi definido como solução mais adequada ao interesse público por possibilitar a contratação simultânea de múltiplas instituições aptas à prestação dos serviços, ampliando a disponibilidade de vagas, garantindo continuidade do atendimento e proporcionando maior flexibilidade administrativa para encaminhamento dos usuários conforme a necessidade apresentada pela Administração Municipal. A delimitação da localização das instituições em um raio máximo de 230 (duzentos e trinta) quilômetros do Município de Altônia-PR visa assegurar maior eficiência na gestão contratual, facilitar o deslocamento da equipe técnica para fiscalização e acompanhamento dos acolhimentos, preservar os vínculos familiares e comunitários dos usuários e reduzir os custos públicos relacionados ao transporte e às atividades de monitoramento.

Os acolhimentos ocorrerão mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou por determinação judicial, observada a disponibilidade de vagas na instituição credenciada, a compatibilidade entre o perfil do usuário e o atendimento ofertado pela contratada, bem como o atendimento ao limite máximo de distância estabelecido para a contratação.

A Administração Municipal realizará acompanhamento e fiscalização permanente da execução contratual, mediante monitoramento das condições de acolhimento, verificação da qualidade dos serviços prestados e observância das obrigações contratuais, sanitárias e assistenciais estabelecidas para execução do objeto.

Dessa forma, a solução adotada visa assegurar proteção social especial de alta complexidade às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social no Município de Altônia-PR, promovendo acolhimento digno, atendimento humanizado, continuidade dos serviços socioassistenciais e efetividade das políticas públicas voltadas à proteção integral da pessoa idosa.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

O credenciamento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal e por meio da Imprensa Oficial.

Após a análise da documentação, caso não sejam convocados todos os credenciados ao mesmo tempo, a ordem de classificação será definida por sorteio realizado, com transmissão em áudio e vídeo, garantindo a publicidade, a transparência e a imparcialidade no processo de convocação.

O sorteio será conduzido pelo setor competente, que registrará oficialmente o resultado e disponibilizará os registros para consulta pública, assegurando a lisura e a rastreabilidade do procedimento.

O sorteio será realizado em dia e horário definido pelo setor.

Os credenciados serão informados, por meio eletrônico, sobre sua respectiva posição na ordem de classificação definida no sorteio, bem como sobre a data prevista para convocação, de modo que possam acompanhar o andamento do processo junto ao setor de licitações.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

Os credenciados que não tiverem contrato firmado com a administração continuarão elencados em fila como cadastro de reserva.

Os credenciados posteriormente ao sorteio entrarão em cadastro de reserva conforme envio de documentação para credenciamento.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

, conforme mapa de preços anexo. O valor estimado da contratação é de **R$ 510.247,44 (quinhentos e dez mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será da secretaria de desenvolvimento social:
ORGÃO:08 **UNIDADE:** 04
PROJETO ATIVIDADE :2.050
ELEMENTO DA DESPESA :3.3.90.39
DESPESA REDUZIDA :5017

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do primeiro termo de adesão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observado o interesse da Administração e os limites previstos em lei.

A cada novo prestador que venha a se credenciar durante a vigência, o prazo contratual individual passará a contar da respectiva assinatura, respeitado o período de vigência do edital de credenciamento.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

f) Nos casos de desligamento do usuário durante o mês, o pagamento será realizado proporcionalmente aos dias efetivamente utilizados.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei n°14.133/2021.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que fora realizada licitações anteriores com este objeto, sendo a mais recente a Chamamento Público PMA 005/2024.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

modalidade **CREDENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento paralelo e não excludente.

13.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

13.2.1 **No caso de empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.3 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Qualificação Econômico-Financeira

13.2.4 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial interessado / credenciado, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste certame, se outro prazo não constar do documento.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** –CNPJ – **Cartão CNPJ (atualizado)**

13.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

13.2.11 Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

13.2.12 Comprovação de registro ou inscrição da instituição junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável à atividade exercida;

13.2.13 Apresentação de licença sanitária vigente expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, compatível com a execução dos serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos;

13.2.14 Comprovação de alvará de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do município sede da instituição.

13.2.15 Apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido ou, quando cabível, do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) vigente, expedido pelo órgão competente do Estado onde se localiza a instituição, comprovando a regularidade das condições de segurança contra incêndio e pânico.

13.2.16 Comprovação de que a atividade econômica principal ou secundária constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (CNAE) é compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas – ILPI.

13.2.17 Apresentação de comprovante de endereço atualizado da instituição, mediante conta de água, energia elétrica, telefone fixo ou outro documento equivalente acompanhado, quando necessário, de declaração do representante legal, para comprovação da localização da instituição e atendimento ao requisito de distância máxima de 230 (duzentos e trinta) quilômetros do Município de Altônia-PR.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Fernanda B. A. Simonato.

14.2. Da Fiscalização do Contrato será atribuída a Tatiane Mota Rossi.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Estatuto da Pessoa Idosa, da Política Nacional do Idoso, da Política Nacional de Assistência Social, das normas expedidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária, das resoluções aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI e demais legislações pertinentes à prestação dos serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, devidamente constituídas e regularizadas, que possuam estrutura física, operacional e técnica compatível com a execução do objeto, além de todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes para funcionamento regular da atividade.

As instituições interessadas deverão estar localizadas em um raio máximo de 230 (duzentos e trinta) quilômetros do Município de Altônia-PR, requisito técnico estabelecido em razão da necessidade de garantir maior facilidade de deslocamento dos familiares, da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos demais órgãos responsáveis pelo acompanhamento dos acolhimentos, bem como possibilitar a realização eficiente de visitas, fiscalizações, avaliações periódicas e atendimentos presenciais aos usuários. A limitação geográfica também visa promover maior economicidade na utilização dos recursos públicos destinados ao transporte e ao acompanhamento institucional, sem comprometer a

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

competitividade do credenciamento, considerando a existência de número suficiente de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI aptas ao atendimento dentro da área delimitada.

As instituições interessadas deverão apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como documentação relativa à qualificação técnica necessária à execução dos serviços, nos termos estabelecidos no edital e na legislação vigente. Deverão ainda manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual.

As instituições credenciadas deverão possuir alvará de funcionamento vigente, licença sanitária válida, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, registro nos órgãos competentes e demais documentos exigidos para funcionamento regular de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para atendimento de idosos classificados nos Graus de Dependência I, II e III, conforme critérios estabelecidos pelas normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo atendimento adequado às necessidades específicas de cada usuário acolhido.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, ininterrupta e humanizada, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, assegurando acompanhamento permanente dos idosos acolhidos e observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral e respeito à individualidade do usuário.

As instituições deverão disponibilizar estrutura física adequada ao acolhimento institucional, observando as normas de acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e prevenção contra incêndio, devendo possuir dormitórios apropriados, instalações sanitárias adequadas, áreas de convivência, refeitório, espaços destinados às atividades coletivas e demais ambientes necessários ao atendimento integral dos usuários.

A estrutura da instituição deverá oferecer condições adequadas de habitabilidade, ventilação, iluminação, limpeza e segurança, garantindo ambiente acolhedor e compatível com as necessidades físicas e emocionais da pessoa idosa.

As contratadas deverão fornecer alimentação adequada e balanceada, observando as necessidades nutricionais dos usuários e eventuais restrições alimentares prescritas por profissionais habilitados, garantindo no mínimo as refeições diárias necessárias ao atendimento integral dos idosos acolhidos.

Os serviços deverão compreender acolhimento institucional integral, incluindo moradia, alimentação, higiene pessoal, lavanderia, acompanhamento técnico, administração de medicamentos conforme prescrição médica, cuidados pessoais, atividades recreativas e de convivência, suporte psicossocial, acompanhamento de saúde e demais ações necessárias à proteção integral da pessoa idosa.

A contratada deverá dispor de equipe multiprofissional qualificada e em quantitativo compatível com a demanda atendida, incluindo profissionais habilitados para execução das atividades relacionadas aos cuidados dos idosos acolhidos, observando as exigências dos órgãos de fiscalização profissional e das normas sanitárias vigentes.

A instituição deverá assegurar atendimento compatível com o grau de dependência do usuário acolhido, garantindo assistência específica aos idosos que necessitem de auxílio parcial ou integral para realização das atividades da vida diária, bem como aos usuários que demandem cuidados contínuos e acompanhamento permanente.

A contratada deverá manter prontuários, registros de acompanhamento e controle atualizado dos usuários acolhidos, contendo informações relacionadas às condições de saúde, evolução do atendimento, administração de medicamentos, alimentação, atividades desenvolvidas e demais informações necessárias ao acompanhamento técnico e administrativo dos serviços.

Os prontuários e documentos relacionados aos usuários deverão permanecer disponíveis para consulta e fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgãos de controle,

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

Ministério Público e Poder Judiciário, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais aplicáveis.

Os acolhimentos ocorrerão mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou por determinação judicial, observada a disponibilidade de vagas na instituição credenciada e a compatibilidade entre o perfil do usuário e o atendimento ofertado pela contratada.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência relevante relacionada aos usuários acolhidos, incluindo agravamento do estado de saúde, evasão, internações hospitalares, óbito, situações de violência, acidentes ou quaisquer fatos que possam comprometer a integridade física ou psicológica da pessoa idosa.

A instituição credenciada deverá permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução contratual pela Administração Municipal, garantindo acesso às dependências da instituição, documentos, relatórios e informações relacionadas aos serviços prestados.

A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, alimentação, lavanderia, produtos de higiene, medicamentos de uso contínuo sob responsabilidade institucional, manutenção da estrutura física, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas sanitárias, assistenciais e de proteção à pessoa idosa, responsabilizando-se a contratada pela qualidade, regularidade, segurança e continuidade do atendimento prestado aos usuários acolhidos.

A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas, inspeções e avaliações periódicas nas instituições credenciadas, a fim de verificar as condições de funcionamento, qualidade dos serviços prestados, cumprimento das obrigações contratuais e adequação da estrutura física e operacional da contratada.

As instituições credenciadas deverão manter conduta ética, atendimento humanizado e respeito integral aos direitos da pessoa idosa, vedada qualquer forma de negligência, discriminação, violência, abuso, tratamento desumano ou violação de direitos dos usuários acolhidos.

A contratação será formalizada mediante termo contratual ou instrumento equivalente, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a execução dos serviços condicionada ao interesse e à necessidade da Administração Pública, bem como à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação será realizada de forma parcelada em itens, considerando a necessidade de atendimento dos diferentes graus de dependência das pessoas idosas acolhidas, classificados em Grau I, Grau II e Grau III, os quais possuem características assistenciais distintas e demandam níveis específicos de acompanhamento, cuidados permanentes e estrutura operacional compatível com cada perfil de usuário. O parcelamento em itens mostra-se técnica e administrativamente adequado, pois possibilita maior competitividade entre as instituições interessadas, amplia a participação de prestadores especializados, assegura maior eficiência na gestão contratual e permite à Administração Pública realizar os encaminhamentos conforme a necessidade individual de cada usuário e a capacidade de atendimento das instituições credenciadas, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento será aberto à participação de pessoas jurídicas regularmente constituídas, que possuam objeto social compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI e que atendam

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

Não será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI, considerando a natureza, a complexidade e a estrutura exigida para a execução dos serviços de acolhimento institucional integral em ILPI. Além disso, o presente procedimento possui natureza de **credenciamento**, na forma do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento auxiliar de contratação paralela e não excludente, no qual todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital poderão ser credenciados, inexistindo disputa de preços, classificação de propostas ou seleção competitiva entre os participantes.

Dessa forma, não se mostra juridicamente cabível a adoção de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, seja porque os valores estimados dos itens superam o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, seja porque a natureza do procedimento de credenciamento afasta a aplicação dos mecanismos de preferência próprios das modalidades licitatórias competitivas.

Assim, será assegurada a participação de todas as pessoas jurídicas que atendam às exigências de habilitação e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, independentemente do porte empresarial, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência e da ampla participação.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI devidamente credenciadas pelo Município de Altônia-PR, destinadas ao atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos, ausência de vínculos familiares ou impossibilidade de convivência familiar.

As Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI credenciadas deverão estar localizadas em um **raio máximo de 230 (duzentos e trinta) quilômetros do Município de Altônia-PR,** requisito estabelecido para assegurar maior eficiência na execução contratual, facilitar o deslocamento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento dos acolhimentos e realização de fiscalizações periódicas, preservar os vínculos familiares e comunitários das pessoas idosas acolhidas, possibilitar maior frequência de visitas dos familiares e reduzir as despesas públicas decorrentes de deslocamentos, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Os serviços serão executados de forma contínua, ininterrupta e humanizada, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo atendimento integral aos usuários acolhidos conforme o respectivo grau de dependência.

A contratação compreenderá atendimento aos idosos classificados nos Graus de Dependência I, II e III, observando as necessidades individuais de cada usuário e assegurando assistência compatível com o nível de dependência apresentado.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

Os acolhimentos ocorrerão mediante encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou por determinação judicial, observada a disponibilidade de vagas na instituição credenciada e a compatibilidade entre o perfil do usuário e a estrutura de atendimento ofertada pela contratada.

A instituição contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada ao acolhimento institucional, observando as normas de acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e prevenção contra incêndio, garantindo ambiente seguro, confortável e compatível com as necessidades físicas, emocionais e sociais dos usuários acolhidos.

Os serviços deverão compreender, no mínimo, moradia, alimentação adequada e balanceada, higiene pessoal, lavanderia, administração de medicamentos conforme prescrição médica, acompanhamento técnico, cuidados pessoais, suporte psicossocial, atividades recreativas e de convivência, monitoramento das condições de saúde e demais ações necessárias à proteção integral da pessoa idosa.

A contratada deverá manter equipe multiprofissional qualificada e em quantitativo compatível com a demanda atendida, garantindo atendimento adequado aos idosos acolhidos e observância das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa, Política Nacional do Idoso, Política Nacional de Assistência Social, normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado.

A contratada deverá manter prontuários e registros atualizados dos usuários acolhidos, contendo informações relacionadas ao acompanhamento técnico, condições de saúde, administração de medicamentos, alimentação, atividades desenvolvidas e demais informações necessárias ao monitoramento da execução dos serviços.

A instituição deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer ocorrência relevante envolvendo os usuários acolhidos, incluindo agravamento do estado de saúde, evasão, internações hospitalares, acidentes, óbitos ou quaisquer situações que possam comprometer a integridade física ou psicológica da pessoa idosa.

A fiscalização da execução contratual será realizada pela Administração Municipal, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, podendo ocorrer mediante visitas técnicas, análise documental, acompanhamento dos atendimentos e verificação das condições estruturais e operacionais da instituição credenciada.

Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados e as vagas efetivamente ocupadas, mediante apresentação da documentação exigida pela Administração Pública e comprovação da regular execução contratual.

A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, alimentação, lavanderia, higiene, manutenção da estrutura física, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços.

A execução dos serviços deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral da pessoa idosa, continuidade do serviço público, eficiência administrativa e

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

interesse público, garantindo atendimento adequado, seguro e humanizado aos usuários acolhidos pelo Município de Altônia-PR.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, alimentação, hospedagem, medicamentos, materiais de higiene, lavanderia e demais custos necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da instituição contratada.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

gerenciamento do contrato, a exemplo dos encaminhamentos realizados, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Executar o objeto contratado de forma integral, contínua, humanizada e adequada, promovendo a prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, conforme especificações técnicas, normas sanitárias e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento;

II – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária exigidas para o credenciamento;

III – Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, Estatuto da Pessoa Idosa, normas da Vigilância Sanitária, Política Nacional de Assistência Social e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços;

IV – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

V – Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

VI – Disponibilizar estrutura física adequada, segura, acessível, higienizada e compatível com as necessidades dos usuários acolhidos, observando as normas de acessibilidade, segurança, prevenção contra incêndio, salubridade e habitabilidade;

VII – Disponibilizar equipe multiprofissional qualificada e em quantitativo compatível com a demanda atendida, garantindo atendimento contínuo e adequado aos idosos acolhidos;

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

VIII – Garantir aos usuários acolhidos moradia, alimentação adequada e balanceada, higiene pessoal, lavanderia, administração de medicamentos conforme prescrição médica, acompanhamento técnico, cuidados pessoais, suporte psicossocial, atividades recreativas e demais serviços necessários à proteção integral da pessoa idosa;

IX – Manter prontuários, registros, relatórios e controles atualizados dos usuários acolhidos, contendo informações relativas às condições de saúde, administração de medicamentos, evolução do atendimento e demais informações necessárias ao acompanhamento técnico e administrativo;

X – Disponibilizar à fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, prontuários, relatórios, documentos e demais informações relacionadas à execução contratual, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;

XI – Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência relevante envolvendo os usuários acolhidos, incluindo agravamento do estado de saúde, internações hospitalares, evasões, acidentes, situações de violência, óbitos ou quaisquer fatos que possam comprometer a integridade física ou psicológica da pessoa idosa;

XII – Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários acolhidos ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culpa ou dolo, durante a execução contratual;

XIII – Cumprir todas as determinações, recomendações e orientações emitidas pela fiscalização e gestão contratual;

XIV – Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização, inspeções e visitas técnicas realizadas pela Administração Municipal, Conselhos competentes, Ministério Público e demais órgãos de controle;

XV – Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento das solicitações da Administração;

XVI – Comunicar previamente à Administração Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços;

XVII – Assumir integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução contratual, incluindo alimentação, medicamentos sob responsabilidade institucional, produtos de higiene, lavanderia, pessoal, manutenção predial, tributos, encargos e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços;

XVIII – Manter conduta ética, atendimento humanizado e absoluto respeito à dignidade, integridade física, psicológica e social dos idosos acolhidos, sendo vedada qualquer forma de negligência, discriminação, abuso, violência ou tratamento desumano.

CLÁUSULA XX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

I – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

II – Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução contratual;

III – Realizar os encaminhamentos dos usuários acolhidos conforme a necessidade da Administração Municipal, disponibilidade de vagas e compatibilidade do perfil do usuário com os serviços ofertados pela CONTRATADA;

IV – Acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

V – Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e exigências contratuais, promovendo o recebimento provisório e definitivo quando atendidas as condições estabelecidas;

VI – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, fixando prazo para regularização quando cabível;

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

VII – Aplicar as penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VIII – Fornecer as informações e documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução dos serviços;

IX – Realizar visitas técnicas, inspeções e avaliações periódicas nas dependências da instituição credenciada, visando verificar a qualidade dos serviços prestados e as condições de acolhimento dos usuários;

X – A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, tampouco por danos causados a terceiros por atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução contratual.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, deduzidos de eventual garantia contratual, recolhidos em favor do Município de Altônia/PR ou, quando cabível, inscritos em Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município de Altônia/PR poderá cobrar o valor remanescente administrativa ou judicialmente.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia-PR, 08 de junho de 2026.

Fernanda B. A. Simonato
Secretária de Assistência Social

Jaqueline de Oliveira da Silva
Responsável pela Elaboração do TR

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

Apendice do Anexo-I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

24. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Assistência Social.

Objetivo: insuficiência de vagas e de estrutura pública municipal especializada para acolhimento institucional contínuo de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência ou impossibilidade de convivência familiar.

25. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir atendimento adequado, contínuo e humanizado às pessoas idosas do Município de Altônia-PR que se encontram em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos, ausência de vínculos familiares ou impossibilidade de permanência no ambiente familiar. O acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI constitui medida essencial para assegurar proteção integral aos usuários que necessitam de acompanhamento permanente, cuidados contínuos e assistência especializada, especialmente nos casos em que a família não possui condições de oferecer suporte adequado ou inexistem responsáveis legais aptos ao exercício dos cuidados necessários.

O Município possui responsabilidade legal na promoção de políticas públicas voltadas à proteção da pessoa idosa, devendo assegurar condições dignas de moradia, alimentação, higiene, acompanhamento de saúde, convivência comunitária e proteção social às pessoas em situação de risco pessoal e social. Nesse contexto, a contratação pretendida torna-se indispensável para garantir efetividade aos direitos assegurados pela Constituição Federal, Estatuto da Pessoa Idosa, Política Nacional do Idoso e demais normas aplicáveis à proteção integral da população idosa.

A necessidade da contratação também está relacionada ao aumento das demandas envolvendo idosos em situação de vulnerabilidade social, especialmente em casos de abandono familiar, negligência, violência doméstica, comprometimento da autonomia funcional e ausência de cuidadores responsáveis. Em diversas situações, o acolhimento institucional representa a única alternativa viável para preservação da integridade física, emocional e social da pessoa idosa, exigindo atuação imediata da Administração Pública para assegurar atendimento adequado e proteção contínua.

Outro fator relevante consiste na inexistência de estrutura pública municipal própria apta à execução integral dos serviços de acolhimento institucional de longa permanência. A implantação e manutenção de unidade pública especializada demandariam elevados investimentos em estrutura física, equipe técnica, adequações sanitárias, mobiliários, equipamentos e manutenção contínua, além da necessidade de atendimento integral das exigências técnicas e operacionais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI. Dessa forma, a contratação de instituições especializadas já estruturadas mostra-se alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

A contratação abrangerá atendimento aos idosos classificados nos Graus de Dependência I, II e III, garantindo acolhimento compatível com as necessidades individuais de cada usuário. Os idosos classificados no Grau I necessitam principalmente de suporte institucional e acompanhamento social, enquanto os usuários enquadrados nos Graus II e III demandam assistência contínua, auxílio para atividades da vida diária e, em muitos casos, cuidados permanentes e acompanhamento multiprofissional especializado.

A solução adotada por meio do credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI possibilita maior flexibilidade administrativa, continuidade da prestação dos serviços e disponibilidade de vagas conforme a necessidade da Administração Municipal. O modelo de

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

credenciamento também permite a formação de rede ampla de instituições aptas ao atendimento, garantindo maior eficiência no encaminhamento dos usuários e maior capacidade de resposta em situações emergenciais ou decorrentes de determinações judiciais.

Além disso, a contratação permitirá ao Município assegurar atendimento humanizado, seguro e contínuo às pessoas idosas acolhidas, promovendo proteção integral, melhoria da qualidade de vida, fortalecimento da política pública de assistência social e cumprimento das obrigações legais atribuídas à Administração Pública no âmbito da proteção à pessoa idosa.

Dessa forma, verifica-se que a contratação é necessária e indispensável para garantir atendimento adequado às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social no Município de Altônia-PR, assegurando dignidade, proteção social, continuidade dos serviços assistenciais e efetividade das políticas públicas voltadas à proteção integral da população idosa.

26. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Estatuto da Pessoa Idosa, da Política Nacional do Idoso, da Política Nacional de Assistência Social, das normas expedidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária, das resoluções aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI e demais legislações pertinentes à prestação dos serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas.

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, devidamente constituídas e regularizadas, que possuam estrutura física, operacional e técnica compatível com a execução do objeto, além de todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes para funcionamento regular da atividade.

As instituições interessadas deverão estar localizadas em um raio máximo de 230 (duzentos e trinta) quilômetros do Município de Altônia-PR, requisito técnico estabelecido em razão da necessidade de garantir maior facilidade de deslocamento dos familiares, da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos demais órgãos responsáveis pelo acompanhamento dos acolhimentos, bem como possibilitar a realização eficiente de visitas, fiscalizações, avaliações periódicas e atendimentos presenciais aos usuários. A limitação geográfica também visa promover maior economicidade na utilização dos recursos públicos destinados ao transporte e ao acompanhamento institucional, sem comprometer a competitividade do credenciamento, considerando a existência de número suficiente de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI aptas ao atendimento dentro da área delimitada.

As instituições interessadas deverão apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como documentação relativa à qualificação técnica necessária à execução dos serviços, nos termos estabelecidos no edital e na legislação vigente. Deverão ainda manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual.

As instituições credenciadas deverão possuir alvará de funcionamento vigente, licença sanitária válida, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, registro nos órgãos competentes e demais documentos exigidos para funcionamento regular de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para atendimento de idosos classificados nos Graus de Dependência I, II e III, conforme critérios estabelecidos pelas normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo atendimento adequado às necessidades específicas de cada usuário acolhido.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, ininterrupta e humanizada, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, assegurando acompanhamento permanente dos idosos acolhidos e observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral e respeito à individualidade do usuário.

As instituições deverão disponibilizar estrutura física adequada ao acolhimento institucional, observando as normas de acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e prevenção contra incêndio, devendo possuir dormitórios apropriados, instalações sanitárias adequadas, áreas de convivência, refeitório, espaços destinados às atividades coletivas e demais ambientes necessários ao atendimento integral dos usuários.

A estrutura da instituição deverá oferecer condições adequadas de habitabilidade, ventilação, iluminação, limpeza e segurança, garantindo ambiente acolhedor e compatível com as necessidades físicas e emocionais da pessoa idosa.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

As contratadas deverão fornecer alimentação adequada e balanceada, observando as necessidades nutricionais dos usuários e eventuais restrições alimentares prescritas por profissionais habilitados, garantindo no mínimo as refeições diárias necessárias ao atendimento integral dos idosos acolhidos.

Os serviços deverão compreender acolhimento institucional integral, incluindo moradia, alimentação, higiene pessoal, lavanderia, acompanhamento técnico, administração de medicamentos conforme prescrição médica, cuidados pessoais, atividades recreativas e de convivência, suporte psicossocial, acompanhamento de saúde e demais ações necessárias à proteção integral da pessoa idosa.

A contratada deverá dispor de equipe multiprofissional qualificada e em quantitativo compatível com a demanda atendida, incluindo profissionais habilitados para execução das atividades relacionadas aos cuidados dos idosos acolhidos, observando as exigências dos órgãos de fiscalização profissional e das normas sanitárias vigentes.

A instituição deverá assegurar atendimento compatível com o grau de dependência do usuário acolhido, garantindo assistência específica aos idosos que necessitem de auxílio parcial ou integral para realização das atividades da vida diária, bem como aos usuários que demandem cuidados contínuos e acompanhamento permanente.

A contratada deverá manter prontuários, registros de acompanhamento e controle atualizado dos usuários acolhidos, contendo informações relacionadas às condições de saúde, evolução do atendimento, administração de medicamentos, alimentação, atividades desenvolvidas e demais informações necessárias ao acompanhamento técnico e administrativo dos serviços.

Os prontuários e documentos relacionados aos usuários deverão permanecer disponíveis para consulta e fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgãos de controle, Ministério Público e Poder Judiciário, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais aplicáveis.

Os acolhimentos ocorrerão mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou por determinação judicial, observada a disponibilidade de vagas na instituição credenciada e a compatibilidade entre o perfil do usuário e o atendimento ofertado pela contratada.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência relevante relacionada aos usuários acolhidos, incluindo agravamento do estado de saúde, evasão, internações hospitalares, óbito, situações de violência, acidentes ou quaisquer fatos que possam comprometer a integridade física ou psicológica da pessoa idosa.

A instituição credenciada deverá permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução contratual pela Administração Municipal, garantindo acesso às dependências da instituição, documentos, relatórios e informações relacionadas aos serviços prestados.

A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, alimentação, lavanderia, produtos de higiene, medicamentos de uso contínuo sob responsabilidade institucional, manutenção da estrutura física, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas sanitárias, assistenciais e de proteção à pessoa idosa, responsabilizando-se a contratada pela qualidade, regularidade, segurança e continuidade do atendimento prestado aos usuários acolhidos.

A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas, inspeções e avaliações periódicas nas instituições credenciadas, a fim de verificar as condições de funcionamento, qualidade dos serviços prestados, cumprimento das obrigações contratuais e adequação da estrutura física e operacional da contratada.

As instituições credenciadas deverão manter conduta ética, atendimento humanizado e respeito integral aos direitos da pessoa idosa, vedada qualquer forma de negligência, discriminação, violência, abuso, tratamento desumano ou violação de direitos dos usuários acolhidos.

A contratação será formalizada mediante termo contratual ou instrumento equivalente, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a execução dos serviços condicionada ao interesse e à necessidade da Administração Pública, bem como à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

27. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base na análise da demanda recorrente de acolhimentos institucionais de pessoas idosas atendidas pela Secretaria

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

Municipal de Assistência Social, considerando os históricos de encaminhamentos realizados pelo Município, os atendimentos continuados já existentes e a necessidade de manutenção da proteção social especial de alta complexidade.

Para definição da estimativa também foram considerados os diferentes graus de dependência dos usuários atendidos, observando a necessidade de disponibilização de vagas compatíveis com idosos classificados nos Graus I, II e III, incluindo situações que demandam acompanhamento contínuo, cuidados permanentes e atendimento multiprofissional especializado.

Além disso, o levantamento levou em consideração a possibilidade de novos encaminhamentos decorrentes de situações de vulnerabilidade social, abandono, negligência, ausência de vínculos familiares e determinações judiciais, buscando assegurar continuidade, eficiência e disponibilidade adequada de atendimento durante toda a vigência da contratação.

Para fins de estimativa da contratação, considerou-se a disponibilidade simultânea de até 3 (três) vagas para cada grau de dependência durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses

28. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

( ) Pregão ( ) Eletrônico ( ) Presencial
( ) Concorrência ( ) Eletrônica ( ) Presencial
( ) Concurso
( ) Leilão
(x) Credenciamento
( ) Registro de Preços
( ) Dispensa de Licitação ( ) Eletrônica ( ) Física ( ) Emergencial
( ) Inexigibilidade
( ) Outros: _____

5.1 METODOLOGIA

(x) I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

( ) II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

( ) III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

29. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFENCIAIS

A pesquisa de preços resultou em valor estimado anual da contratação de R$ 510.247,44, considerando até 3 vagas para cada grau de dependência durante a vigência de 12 meses. Trata-se de estimativa para fins de planejamento, não gerando obrigação de contratação integral.

30. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual.

31. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade relacionada ao acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos ou impossibilidade de convivência familiar, a Administração Pública analisou as possíveis soluções disponíveis no mercado e os modelos de execução aptos a suprir a demanda existente, observando os princípios da eficiência,

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

continuidade do serviço público, economicidade e proteção integral da pessoa idosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A primeira solução analisada consistiu na execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante criação e manutenção de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI pública municipal. Embora essa alternativa possibilitasse controle integral da execução dos serviços pela Administração Pública, verificou-se que sua implementação demandaria elevados investimentos financeiros, estruturais e operacionais, incluindo aquisição ou construção de imóvel adequado, adequações sanitárias e de acessibilidade, aquisição de mobiliários e equipamentos específicos, contratação de equipe multiprofissional permanente, manutenção contínua da estrutura física, fornecimento de alimentação, medicamentos, lavanderia, segurança, limpeza e demais custos inerentes ao funcionamento ininterrupto de uma instituição dessa natureza. Além disso, a implantação de estrutura própria exigiria longo prazo para planejamento, estruturação e regularização junto aos órgãos competentes, não atendendo de forma imediata à necessidade atual do Município.

Também foi analisada a possibilidade de concessão de benefícios eventuais ou auxílio financeiro às famílias dos idosos em situação de vulnerabilidade, visando manutenção do usuário no ambiente familiar. Contudo, verificou-se que essa solução não seria suficiente para resolução integral do problema, especialmente nos casos em que há abandono, ausência de vínculos familiares, negligência, violência doméstica, incapacidade dos familiares para prestação de cuidados permanentes ou situações em que o idoso necessita de acompanhamento contínuo e assistência especializada incompatível com o ambiente doméstico. Dessa forma, tal alternativa não garantiria proteção integral adequada aos usuários em situação de maior vulnerabilidade social e risco pessoal.

Outra solução considerada foi a celebração de parcerias ou convênios com entidades filantrópicas ou organizações da sociedade civil para execução dos serviços de acolhimento institucional. Apesar de representar alternativa juridicamente possível, observou-se que a limitação de vagas disponíveis, a dependência de disponibilidade orçamentária específica, as restrições operacionais e a ausência de ampla rede estruturada de atendimento poderiam comprometer a continuidade e a eficiência do serviço prestado. Além disso, a formalização de parcerias dessa natureza nem sempre assegura atendimento imediato às demandas emergenciais e judiciais apresentadas ao Município.

A Administração também avaliou a possibilidade de realização de contratação convencional mediante procedimento licitatório competitivo para seleção de única instituição prestadora dos serviços. Entretanto, considerando a natureza específica do objeto e a necessidade de manutenção contínua de vagas disponíveis para atendimento de usuários com diferentes graus de dependência, verificou-se que a contratação de apenas uma instituição poderia limitar a capacidade operacional do Município, reduzir a disponibilidade de atendimento e comprometer a continuidade dos serviços em situações emergenciais ou de aumento da demanda.

Diante das alternativas analisadas, verificou-se que a solução mais adequada ao interesse público consiste na realização de credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI devidamente regularizadas e capacitadas para atendimento dos usuários classificados nos Graus I, II e III de dependência. O credenciamento possibilita a formação de rede ampla de instituições aptas à prestação dos serviços, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de vagas existentes.

A adoção do credenciamento apresenta maior eficiência administrativa e operacional, uma vez que proporciona flexibilidade para encaminhamento dos usuários conforme o perfil assistencial necessário, disponibilidade de atendimento e localização das instituições credenciadas. Considerando a necessidade de preservar os vínculos familiares, facilitar o acompanhamento pelos familiares e pela equipe técnica do Município, bem como viabilizar o deslocamento para visitas, fiscalizações e atendimentos complementares, definiu-se que serão consideradas aptas ao credenciamento as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI localizadas em um raio máximo de 230 (duzentos e trinta) quilômetros do Município de Altônia-PR. Tal limitação territorial mostra-se tecnicamente justificada e proporcional às necessidades da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade, assegurando atendimento adequado e continuidade da assistência aos usuários.

Dessa forma, após análise das soluções disponíveis no mercado, concluiu-se que o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, devidamente regularizadas e localizadas em até 230 (duzentos e trinta) quilômetros do Município de Altônia-PR, constitui a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades da Administração, garantindo proteção integral às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, continuidade dos

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

serviços socioassistenciais e efetividade das políticas públicas de assistência e proteção à pessoa idosa.

Considerando que o valor estimado da contratação supera o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a solução será executada mediante ampla concorrência, assegurada a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital. A adoção desse modelo amplia a competitividade e possibilita o credenciamento do maior número possível de instituições aptas à prestação dos serviços

32. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, devidamente regularizadas e licenciadas pelos órgãos competentes, localizadas em um raio máximo de 230 (duzentos e trinta) quilômetros do Município de Altônia-PR, para prestação de serviços de acolhimento institucional integral de pessoas idosas do Município de Altônia-PR em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos, ausência de vínculos familiares ou impossibilidade de convivência familiar, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou por determinação judicial.

A contratação abrangerá o atendimento de idosos classificados nos Graus de Dependência I, II e III, garantindo acolhimento compatível com as necessidades individuais de cada usuário, inclusive nos casos que demandem acompanhamento contínuo, auxílio para realização das atividades da vida diária, cuidados permanentes e assistência multiprofissional especializada.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, ininterrupta e humanizada, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, compreendendo moradia, alimentação adequada e balanceada, higiene pessoal, lavanderia, administração de medicamentos conforme prescrição médica, acompanhamento técnico, cuidados pessoais, atividades recreativas e de convivência, suporte psicossocial, acompanhamento das condições de saúde e demais ações necessárias à proteção integral da pessoa idosa.

As instituições credenciadas deverão possuir estrutura física adequada ao acolhimento institucional, observando as normas de acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e prevenção contra incêndio, garantindo ambiente seguro, confortável e compatível com as necessidades físicas, emocionais e sociais dos usuários acolhidos.

A solução contempla ainda a disponibilização de equipe multiprofissional qualificada e em quantitativo compatível com a demanda atendida, assegurando atendimento adequado aos idosos acolhidos, conforme o grau de dependência apresentado e as exigências previstas nas normas sanitárias e assistenciais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

O modelo de credenciamento foi definido como solução mais adequada ao interesse público por possibilitar a formação de rede ampla de instituições aptas à prestação dos serviços, permitindo maior flexibilidade administrativa, continuidade do atendimento e disponibilidade de vagas para encaminhamento dos usuários conforme a necessidade apresentada pela Administração Pública. A limitação de localização das instituições em até 230 (duzentos e trinta) quilômetros do Município de Altônia-PR visa assegurar maior facilidade de deslocamento dos familiares e da equipe técnica municipal, otimizar as atividades de fiscalização e acompanhamento dos acolhidos, reduzir despesas com transporte e garantir maior eficiência na execução da política pública de assistência social.

A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou por determinação judicial, observando a disponibilidade de vagas nas instituições credenciadas, a compatibilidade entre o perfil do usuário e o atendimento ofertado pela instituição contratada, bem como o atendimento ao limite máximo de distância estabelecido para a contratação.

A solução também contempla o acompanhamento, fiscalização e monitoramento permanente da execução contratual pela Administração Municipal, garantindo controle da qualidade dos serviços prestados, verificação das condições de acolhimento e observância das obrigações contratuais, sanitárias e assistenciais aplicáveis ao objeto contratado.

A contratação pretendida visa assegurar proteção social especial de alta complexidade às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, promovendo acolhimento digno, atendimento humanizado, preservação da integridade física e psicológica dos usuários e efetividade das políticas públicas voltadas à proteção integral da pessoa idosa no âmbito do Município de Altônia-PR.

33. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

A contratação será realizada de forma parcelada em itens, considerando a necessidade de atendimento dos diferentes graus de dependência das pessoas idosas acolhidas, classificados em Grau I, Grau II e Grau III, os quais possuem características assistenciais distintas e demandam níveis específicos de acompanhamento, cuidados permanentes e estrutura operacional compatível com cada perfil de usuário. O parcelamento em itens mostra-se técnica e administrativamente adequado, pois possibilita maior competitividade entre as instituições interessadas, amplia a participação de prestadores especializados, assegura maior eficiência na gestão contratual e permite à Administração Pública realizar os encaminhamentos conforme a necessidade individual de cada usuário e a capacidade de atendimento das instituições credenciadas, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

34. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar atendimento adequado, contínuo e humanizado às pessoas idosas do Município de Altônia-PR que se encontram em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos, ausência de vínculos familiares ou impossibilidade de convivência familiar, mediante disponibilização de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI devidamente regularizadas e capacitadas para execução dos serviços.

Como resultado pretendido, busca-se garantir proteção social especial de alta complexidade às pessoas idosas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou pelo Poder Judiciário, assegurando ambiente seguro, acompanhamento permanente e atendimento compatível com as necessidades individuais de cada usuário, conforme o respectivo grau de dependência.

Pretende-se assegurar acolhimento institucional adequado aos idosos classificados nos Graus I, II e III de dependência, garantindo assistência integral contínua, alimentação adequada, higiene pessoal, acompanhamento multiprofissional, administração de medicamentos, suporte psicossocial, atividades de convivência e demais cuidados necessários à preservação da saúde, dignidade e qualidade de vida dos usuários acolhidos.

A contratação também visa reduzir situações de risco social, abandono, negligência, violência e desassistência envolvendo pessoas idosas do Município, promovendo proteção integral e fortalecimento da rede pública de assistência social voltada ao atendimento da população idosa em situação de vulnerabilidade.

Outro resultado pretendido consiste em assegurar maior eficiência, continuidade e agilidade no atendimento das demandas socioassistenciais relacionadas ao acolhimento institucional de idosos, especialmente em situações emergenciais ou decorrentes de determinações judiciais, garantindo disponibilidade de vagas e pronta resposta às necessidades apresentadas pela Administração Pública.

Busca-se ainda garantir o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Município no âmbito da proteção à pessoa idosa, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa, Política Nacional do Idoso, Política Nacional de Assistência Social e demais legislações aplicáveis, promovendo efetividade das políticas públicas de assistência e proteção social.

A solução adotada também pretende proporcionar maior segurança administrativa e operacional à Administração Municipal, mediante formação de rede credenciada de instituições aptas à prestação dos serviços, possibilitando encaminhamento dos usuários conforme a necessidade apresentada, disponibilidade de vagas e compatibilidade do atendimento ofertado.

Além disso, pretende-se assegurar a execução dos serviços com qualidade, regularidade e observância das normas sanitárias, assistenciais e de proteção à pessoa idosa, mediante acompanhamento e fiscalização permanente da execução contratual pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por fim, a contratação visa promover melhores condições de acolhimento, bem-estar, segurança, convivência social e dignidade às pessoas idosas atendidas, contribuindo para preservação da integridade física, emocional e social dos usuários acolhidos e fortalecimento das ações de proteção social desenvolvidas pelo Município de Altônia-PR.

35. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, a Administração Municipal deverá realizar a conferência completa da documentação de habilitação da instituição credenciada, verificando a manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital e na legislação vigente. Também deverá ser confirmada a validade do alvará de funcionamento, licença

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

sanitária, registros obrigatórios e demais autorizações necessárias ao funcionamento regular da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, assegurando que a futura contratada esteja plenamente apta à execução dos serviços.

A Administração deverá ainda promover análise técnica das condições estruturais e operacionais da instituição vencedora, podendo realizar visita técnica prévia para verificação das instalações físicas, condições de acessibilidade, higiene, segurança, capacidade de atendimento e disponibilidade da equipe multiprofissional necessária à prestação dos serviços. Essa medida visa garantir que a instituição possua condições efetivas de executar o objeto contratado de forma contínua, humanizada e em conformidade com as normas sanitárias, assistenciais e de proteção à pessoa idosa aplicáveis.

Além disso, deverão ser adotadas as providências administrativas relacionadas à elaboração e formalização do instrumento contratual, emissão das autorizações internas competentes, indicação dos fiscais e gestores do contrato, reserva orçamentária, publicação dos atos obrigatórios e organização dos fluxos administrativos para encaminhamento e acompanhamento dos usuários acolhidos. Também deverão ser definidos os procedimentos de fiscalização, monitoramento e comunicação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a instituição contratada, assegurando adequada execução e controle dos serviços durante toda a vigência contratual.

36. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas diretamente ao presente objeto, uma vez que a prestação dos serviços de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI possui autonomia operacional e funcional própria, podendo ser executada independentemente da formalização de outras contratações públicas, sendo suficiente, para sua plena execução, a observância das condições estabelecidas no edital, termo de referência, contrato e demais normas aplicáveis à matéria.

37. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, não apresenta impactos ambientais de grande magnitude, uma vez que não envolve atividades industriais, obras de engenharia, exploração de recursos naturais ou processos produtivos potencialmente poluidores. Contudo, a execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de água, energia elétrica, geração de resíduos sólidos e utilização de produtos de limpeza e higiene necessários à manutenção das atividades institucionais.

Os principais impactos ambientais relacionados à execução do objeto decorrem da geração de resíduos orgânicos provenientes da alimentação dos usuários, resíduos comuns oriundos das atividades diárias da instituição, resíduos recicláveis, além de resíduos de serviços de saúde eventualmente produzidos em razão da administração de medicamentos, cuidados de enfermagem e acompanhamento dos idosos acolhidos. Dessa forma, as instituições credenciadas deverão realizar o gerenciamento adequado dos resíduos gerados, observando as normas ambientais, sanitárias e de saúde pública aplicáveis.

As contratadas deverão adotar práticas voltadas à utilização racional de recursos naturais, especialmente quanto ao consumo de água e energia elétrica, promovendo medidas de economia, controle de desperdícios e conscientização dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

Também deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos produzidos, inclusive resíduos recicláveis e resíduos de serviços de saúde, quando houver, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, evitando riscos à saúde pública e danos ao meio ambiente.

As instituições deverão utilizar produtos de limpeza, higiene e desinfecção em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, priorizando, sempre que possível, produtos regularizados pelos órgãos competentes e procedimentos que reduzam impactos ambientais decorrentes da execução das atividades.

A solução adotada apresenta impacto ambiental reduzido quando comparada à implantação de estrutura pública própria pelo Município, considerando que a contratação utilizará instituições já

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

existentes e em funcionamento, evitando novas construções, intervenções físicas, geração adicional de resíduos de obra e ampliação significativa do consumo de recursos naturais.

Além disso, a contratação contribui para promoção da sustentabilidade social, ao assegurar proteção integral, dignidade, saúde e qualidade de vida às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo as políticas públicas de assistência social e proteção à pessoa idosa no âmbito municipal.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância e plenamente mitigáveis mediante adoção de práticas adequadas de gestão ambiental, gerenciamento de resíduos, uso racional de recursos naturais e observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis à execução dos serviços.

38. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, considerando a necessidade do Município de Altônia-PR em assegurar acolhimento institucional adequado às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos ou impossibilidade de convivência familiar, mediante prestação de serviços especializados por Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI devidamente regularizadas e capacitadas para execução do objeto.

Sob o aspecto técnico, verificou-se a existência de instituições especializadas aptas à prestação dos serviços pretendidos, dispondo de estrutura física adequada, equipe multiprofissional qualificada e capacidade operacional compatível com as exigências do atendimento institucional de longa permanência para idosos classificados nos Graus I, II e III de dependência. As instituições existentes no mercado possuem condições de executar os serviços de forma contínua, humanizada e em conformidade com as normas sanitárias, assistenciais e de proteção à pessoa idosa aplicáveis ao objeto. Verificou-se, ainda, a existência de número suficiente de instituições aptas ao atendimento localizadas em um raio máximo de 230 (duzentos e trinta) quilômetros do Município de Altônia-PR, permitindo o atendimento da demanda sem comprometer a competitividade do credenciamento.

A viabilidade operacional da contratação também restou demonstrada, considerando que o modelo de credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa, continuidade da prestação dos serviços e disponibilidade permanente de vagas para atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou pelo Poder Judiciário. O credenciamento permite ainda a formação de rede de instituições aptas ao atendimento dos usuários, garantindo maior eficiência na execução da política pública de proteção social especial de alta complexidade. A limitação da localização das instituições ao raio máximo estabelecido favorece o acompanhamento sistemático dos acolhidos, facilita o deslocamento dos familiares e da equipe técnica municipal, reduz custos com transporte e otimiza as atividades de fiscalização e monitoramento da execução contratual.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à utilização do credenciamento como procedimento auxiliar destinado à contratação de múltiplos interessados aptos à prestação dos serviços. A solução adotada observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, bem como as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa, da Política Nacional do Idoso e da Política Nacional de Assistência Social.

A contratação também se mostra juridicamente necessária diante da obrigação legal atribuída ao Município de promover proteção integral às pessoas idosas em situação de risco pessoal e social, especialmente nos casos em que há ausência de suporte familiar adequado, abandono, negligência ou necessidade de cuidados permanentes incompatíveis com o ambiente doméstico.

No aspecto econômico, a solução escolhida revela-se mais vantajosa à Administração Pública quando comparada à implantação e manutenção de estrutura pública própria para execução direta dos serviços. A criação de instituição municipal destinada ao acolhimento institucional de idosos

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

demandaria elevados investimentos em construção ou adaptação de imóvel, aquisição de equipamentos, contratação de equipe técnica permanente, manutenção contínua e atendimento integral das exigências sanitárias e assistenciais aplicáveis às ILPIs.

Ao optar pelo credenciamento de instituições já estruturadas e em funcionamento regular, localizadas em até 230 (duzentos e trinta) quilômetros do Município de Altônia-PR, o Município reduz custos operacionais, evita investimentos estruturais elevados, racionaliza as despesas com deslocamentos para acompanhamento técnico, visitas familiares, fiscalizações e atendimentos presenciais, garantindo maior eficiência administrativa e economicidade na execução da política pública de assistência social.

A solução também se mostra viável sob o aspecto social, considerando que permitirá atendimento contínuo, digno e humanizado às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, assegurando proteção integral, segurança, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento técnico e melhoria das condições de vida dos usuários acolhidos, sem afastá-los excessivamente de seu município de origem e de seus vínculos familiares e comunitários.

Além disso, a contratação possibilitará maior agilidade no atendimento de situações emergenciais e no cumprimento de determinações judiciais relacionadas ao acolhimento institucional de idosos, reduzindo riscos de desassistência e fortalecendo a rede municipal de proteção social.

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante visitas técnicas, monitoramento das condições de acolhimento e verificação do cumprimento das obrigações contratuais pelas instituições credenciadas, assegurando controle adequado da qualidade dos serviços prestados e tornando tais atividades mais eficientes em razão da limitação geográfica estabelecida para a contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é plenamente viável e adequada ao interesse público, apresentando compatibilidade técnica, operacional, jurídica e econômica com as necessidades da Administração Municipal, sendo a solução mais eficiente para garantia da proteção integral das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social no Município de Altônia-PR, por meio do credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI localizadas em um raio máximo de 230 (duzentos e trinta) quilômetros do Município, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

39. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas	Medidas de Resposta
Descontinuidade na prestação dos serviços pela instituição credenciada	Média	Alto	Interrupção do acolhimento institucional e prejuízo à assistência dos idosos acolhidos	Exigir regularidade documental, capacidade técnica e operacional da instituição, além de acompanhamento contínuo da execução contratual	Realizar substituição da instituição, acionamento de outra credenciada disponível e aplicação das sanções cabíveis
Insuficiência de vagas para atendimento da demanda municipal	Média	Alto	Impossibilidade de acolhimento imediato de idosos em situação de vulnerabilidade social	Credenciar múltiplas instituições aptas ao atendimento dos diferentes graus de dependência	Realizar novos credenciamentos e remanejamento dos usuários conforme disponibilidade

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

Descumprimento das normas sanitárias e assistenciais pela contratada	Baixa	Alto	Risco à saúde, segurança e integridade física dos idosos acolhidos	Exigir licenças válidas, fiscalização periódica e comprovação de regularidade perante os órgãos competentes	Notificar a contratada para regularização imediata e aplicar penalidades previstas contratualmente
Falta de profissionais qualificados na instituição credenciada	Média	Alto	Comprometimento da qualidade do atendimento prestado aos usuários	Exigir comprovação de equipe técnica qualificada e fiscalização permanente da execução dos serviços	Determinar adequação imediata da equipe e, se necessário, suspensão do credenciamento
Maus-tratos, negligência ou violação de direitos dos idosos acolhidos	Baixa	Alto	Danos físicos, psicológicos e violação da dignidade da pessoa idosa	Realizar fiscalização contínua, acompanhamento técnico e exigência de cumprimento das normas de proteção à pessoa idosa	Comunicação aos órgãos competentes, aplicação de sanções e rescisão contratual
Aumento inesperado da demanda por acolhimento institucional	Média	Médio	Sobrecarga da rede credenciada e insuficiência temporária de atendimento	Planejamento prévio da demanda e manutenção de múltiplas instituições credenciadas	Ampliação do credenciamento e reorganização dos encaminhamentos
Problemas estruturais nas instalações da instituição credenciada	Baixa	Alto	Risco à segurança e bem-estar dos idosos acolhidos	Verificação prévia das condições físicas da instituição e exigência de regularidade das instalações	Notificação para adequação imediata ou suspensão do atendimento até regularização
Evasão ou abandono da instituição pelo usuário acolhido	Baixa	Médio	Risco à integridade física e segurança do idoso	Manutenção de acompanhamento técnico e monitoramento contínuo dos usuários	Comunicação imediata à família, à Administração e aos órgãos competentes para localização e proteção do usuário

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

ANEXO - 02

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação
Município de Altônia – Estado do Paraná
Chamamento Público / Credenciamento nº ___/2026
Processo Administrativo Nº ___/2026

A pessoa jurídica abaixo qualificada vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de **acolhimento institucional integral em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI**, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço da Instituição: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Distância aproximada do Município de Altônia/PR: _____ km.

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

GRAU DE DEPENDÊNCIA E VAGAS DISPONIBILIZADAS:

A instituição requer o credenciamento para atendimento dos seguintes graus de dependência, conforme disponibilidade e capacidade operacional:

Grau de Dependência	Pretende credenciar?	Nº de vagas disponíveis
Grau I	( ) Sim ( ) Não	
Grau II	( ) Sim ( ) Não	
Grau III	( ) Sim ( ) Não	

O edital/TR prevê atendimento por Grau I, II e III, com remuneração por vaga efetivamente ocupada, de acordo com os valores definidos no Termo de Referência.

DECLARAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

A instituição requerente declara, sob as penas da lei, que:

a) possui objeto social compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI;

b) possui estrutura física, operacional, técnica e assistencial compatível com a execução do objeto;

c) possui condições de prestar atendimento contínuo, humanizado e ininterrupto, durante 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados;

d) possui capacidade de atendimento compatível com o grau de dependência indicado neste requerimento;

e) mantém equipe compatível com as necessidades dos usuários acolhidos e com as normas sanitárias, assistenciais e de proteção à pessoa idosa aplicáveis;

f) possui ou apresenta, junto a este requerimento, os documentos exigidos no Edital, incluindo licença sanitária, alvará de funcionamento, comprovação de CNAE compatível e comprovante de endereço da instituição, conforme exigências editalícias;

g) compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas;

h) está ciente de que o credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando eventual convocação condicionada à necessidade da Administração, disponibilidade de vagas, compatibilidade do perfil do usuário, ordem de convocação e disponibilidade orçamentária;

i) aceita integralmente as condições previstas no Edital, Termo de Referência, Minuta Contratual e demais anexos.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome: _____

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

ANEXO – 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná

O signatário de o presente, em nome da proponente, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na (endereço completo) ....., declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

Está plenamente capacitada a execução do presente objeto, referente ao Procedimento de Inexigibilidade xxxxxxxx, nas quantidades e nos prazos previstos.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela credenciamento / procedimento.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na credenciamento / procedimento;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo e.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte:

Endereço:
E-mail:
Telefone:

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável legal

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

ANEXO - 04

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ..../2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR E A EMPRESA .....

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Municipal, com sede administrativa situada à Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, no Município de Altônia, Estado do Paraná, devidamente inscritas no CNPJ sob o nº 81.478.059/0001-91, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor: **Diego Jardim Pergo**, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXX – SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA: **.....** inscrita no CNPJ nº. ....., estabelecida na ....., nº. ....., na Cidade de ....., Estado do ....., CEP ....., representada neste ato pelo Senhor ....., portadora do RG Nº. ....., inscrito no CPF sob nº. ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 000 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade nº xxxx-, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devidamente regularizadas e licenciadas, para prestação de serviços de acolhimento institucional integral de pessoas idosas do Município de Altônia-PR em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos ou impossibilidade de convivência familiar, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou determinação judicial, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ___/2026 e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor por vaga	Valor mensal	Valor total Estimado (12 meses)
1	Prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinada ao atendimento de pessoa idosa classificada no Grau de Dependência I, caracterizada por independência funcional,	vaga	3	3.776,00	11.328,00	135.936,00

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

	mediante oferta de moradia, alimentação, higiene, acompanhamento técnico, atividades de convivência, suporte psicossocial e demais cuidados necessários à proteção integral do idoso.					
2	Prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinada ao atendimento de pessoa idosa classificada no Grau de Dependência II, caracterizada por dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, mediante oferta de assistência contínua, alimentação, higiene, acompanhamento técnico e multiprofissional, administração de medicamentos conforme prescrição médica, suporte psicossocial e demais cuidados necessários à proteção integral do idoso.	Vaga	3	4.671,54	14.014,62	168.175,44
3	Prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinada ao atendimento de pessoa idosa classificada no Grau de Dependência III, caracterizada por dependência total para as atividades de autocuidado da vida diária e/ou necessidade de cuidados permanentes, mediante oferta de assistência integral contínua, acompanhamento multiprofissional, administração de medicamentos, cuidados de enfermagem, alimentação, higiene, suporte psicossocial e demais serviços necessários à proteção integral e manutenção da saúde e dignidade da pessoa idosa.	Vaga	3	5.726,00	17.178,00	206.136,00
Valor total						**510.247,44**

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a vinculação: termo de referência, o edital de credenciamento, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos que integram o presente contrato, prevalecerá a seguinte ordem:
I – Edital de Credenciamento;
II – Termo de Referência;
III – Contrato;
IV – Proposta apresentada..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do contrato datado em ..... de ..... de podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

2.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI devidamente credenciadas pelo Município de Altônia-PR, destinadas ao atendimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos, ausência de vínculos familiares ou impossibilidade de convivência familiar.

3.2. As Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI credenciadas deverão estar localizadas em um raio máximo de 230 (duzentos e trinta) quilômetros do Município de Altônia-PR, requisito estabelecido para assegurar maior eficiência na execução contratual, facilitar o deslocamento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento dos acolhimentos e realização de fiscalizações periódicas, preservar os vínculos familiares e comunitários das pessoas idosas acolhidas, possibilitar maior frequência de visitas dos familiares e reduzir as despesas públicas decorrentes de deslocamentos, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3.3. Os serviços serão executados de forma contínua, ininterrupta e humanizada, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo atendimento integral aos usuários acolhidos conforme o respectivo grau de dependência.

3.4. A contratação compreenderá atendimento aos idosos classificados nos Graus de Dependência I, II e III, observando as necessidades individuais de cada usuário e assegurando assistência compatível com o nível de dependência apresentado.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

3.5. Os acolhimentos ocorrerão mediante encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou por determinação judicial, observada a disponibilidade de vagas na instituição credenciada e a compatibilidade entre o perfil do usuário e a estrutura de atendimento ofertada pela contratada.

3.6. A instituição contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada ao acolhimento institucional, observando as normas de acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e prevenção contra incêndio, garantindo ambiente seguro, confortável e compatível com as necessidades físicas, emocionais e sociais dos usuários acolhidos.

3.7. Os serviços deverão compreender, no mínimo, moradia, alimentação adequada e balanceada, higiene pessoal, lavanderia, administração de medicamentos conforme prescrição médica, acompanhamento técnico, cuidados pessoais, suporte psicossocial, atividades recreativas e de convivência, monitoramento das condições de saúde e demais ações necessárias à proteção integral da pessoa idosa.

3.8 A contratada deverá manter equipe multiprofissional qualificada e em quantitativo compatível com a demanda atendida, garantindo atendimento adequado aos idosos acolhidos e observância das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

3.9. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa, Política Nacional do Idoso, Política Nacional de Assistência Social, normas da Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado.

3.10. A contratada deverá manter prontuários e registros atualizados dos usuários acolhidos, contendo informações relacionadas ao acompanhamento técnico, condições de saúde, administração de medicamentos, alimentação, atividades desenvolvidas e demais informações necessárias ao monitoramento da execução dos serviços.

3.11. A instituição deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer ocorrência relevante envolvendo os usuários acolhidos, incluindo agravamento do estado de saúde, evasão, internações hospitalares, acidentes, óbitos ou quaisquer situações que possam comprometer a integridade física ou psicológica da pessoa idosa.

3.12. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Administração Municipal, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, podendo ocorrer mediante visitas técnicas, análise documental, acompanhamento dos atendimentos e verificação das condições estruturais e operacionais da instituição credenciada.

3.13. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados e as vagas efetivamente ocupadas, mediante apresentação da documentação exigida pela Administração Pública e comprovação da regular execução contratual.

3.14. A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, alimentação, lavanderia, higiene, manutenção da estrutura física, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços.

3.15. A execução dos serviços deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral da pessoa idosa, continuidade do serviço público, eficiência administrativa e interesse público, garantindo atendimento adequado, seguro e humanizado aos usuários acolhidos pelo Município de Altônia-PR.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A instituição credenciada deverá executar diretamente os serviços de acolhimento institucional, mantendo estrutura física, equipe, licenças, alvarás e condições operacionais compatíveis com o atendimento contratado. Eventual alteração relevante na equipe técnica, responsável técnico, estrutura ou condições de funcionamento deverá ser comunicada à Administração, sem prejuízo da manutenção integral das condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1.O valor global estimado máximo da contratação é de **R$ 000.000,00 (----------).**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, considerando as vagas efetivamente ocupadas, o grau de dependência do usuário acolhido, o período de efetivo acolhimento e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período, acompanhada de relatório mensal de execução, contendo, no mínimo:

I – identificação dos usuários acolhidos;
II – grau de dependência de cada usuário;
III – data de ingresso e, quando houver, data de desligamento;
IV – quantidade de dias de efetivo acolhimento no período;
V – informação sobre eventuais ocorrências relevantes;
VI – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual para comprovação da regular execução dos serviços.

6.3. A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento após a conferência e o atesto formal da fiscalização do contrato, que deverá verificar a regular prestação dos serviços, a ocupação efetiva das vagas, a compatibilidade do grau de dependência informado, o período de acolhimento e a conformidade com as condições pactuadas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

6.4 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, mediante depósito em conta bancária indicada, no prazo previsto no Termo de Referência, contado do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada.

6.5 Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nos documentos apresentados, ausência de comprovação da execução dos serviços ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos, juros ou atualização monetária em seu favor.

6.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento, podendo a Administração exigir, para fins de pagamento, a apresentação de certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como documentos relacionados à manutenção das licenças, alvarás, registros, autorizações, equipe, regularidade fiscal, social, trabalhista, previdenciária e demais condições necessárias à execução regular dos serviços.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

6.7. Na hipótese de aplicação de multa ou existência de valores devidos pela CONTRATADA à Administração, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.8. Não será admitido pagamento antecipado, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, regularmente comprovados e formalmente atestados pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Altônia - Pr, na classificação abaixo:
ORGÃO:08 **UNIDADE:** 04
PROJETO ATIVIDADE :2.050
ELEMENTO DA DESPESA :3.3.90.39
DESPESA REDUZIDA :5017

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1. O valor credenciado permanecerá fixo e irreajustável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato. Após esse período, poderá ser reajustado pelo INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante apostilamento, observada a periodicidade mínima anual e a disponibilidade orçamentária.

8.2. O reajuste observará a periodicidade mínima anual e será formalizado por apostilamento, desde que demonstrado o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses e a variação do índice aplicável.

8.3. O valor contratado poderá ainda ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão estar acompanhadas de comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

9.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.4. Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

9.1.5. O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

10.1.1. Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

10.1.2. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. A Contratada garante que os serviços prestados serão executados em conformidade com as disposições constantes no Edital, Termo de Referência, contrato e demais normas aplicáveis à atividade, observando rigorosamente os padrões técnicos, éticos, profissionais e de segurança exigidos pela legislação vigente.
11.2. A Contratada garante a manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, qualificação técnica e regularidade profissional exigidas para o credenciamento.
11.3. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, todas as correções necessárias, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:
Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
Determinar a rescisão unilateral do ajuste.
O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);
Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na credenciamento / procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.
14.1. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.
15.1. A rescisão do presente contrato e o descredenciamento da CONTRATADA poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações descritas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.1.1 Da rescisão contratual
15.1.1.1 O contrato poderá ser rescindido:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
II – de forma amigável, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2. Do descredenciamento
15.2.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das sanções cabíveis, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, inclusive quanto à execução contínua, integral, humanizada e adequada dos serviços de acolhimento institucional;

II – execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, assistenciais, de segurança, acessibilidade, salubridade e proteção à pessoa idosa aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI;

III – perda, vencimento, suspensão, cancelamento ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, especialmente quanto à licença sanitária, alvará de funcionamento, registros obrigatórios, CNAE compatível, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais autorizações necessárias ao funcionamento regular da instituição;

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

IV – aplicação de sanções administrativas que impeçam a continuidade do credenciamento ou da contratação, nos termos da legislação vigente;

V – paralisação injustificada, interrupção, descontinuidade ou prestação irregular dos serviços de acolhimento institucional;

VI – recusa injustificada e reiterada no atendimento das convocações realizadas pela Administração, observada a ordem de convocação/rodízio estabelecida no Edital e no Termo de Referência;

VII – inexistência, insuficiência ou inadequação de equipe multiprofissional, cuidadores, responsável técnico ou profissionais necessários ao atendimento dos idosos acolhidos, conforme o grau de dependência e as normas aplicáveis;

VIII – substituição, alteração ou redução da equipe técnica, da estrutura física, da capacidade operacional ou das condições de funcionamento sem comunicação à Administração, quando tal alteração comprometer a execução do objeto ou as condições de habilitação;

IX – prática de atos, omissões, negligência, imperícia, imprudência, tratamento inadequado, discriminatório, desumano, abusivo ou qualquer conduta que comprometa a segurança, a dignidade, a saúde, a integridade física, emocional ou psicológica dos usuários acolhidos;

X – descumprimento das normas de higiene, alimentação, lavanderia, administração de medicamentos conforme prescrição médica, manutenção de prontuários, registros de acompanhamento, comunicação de ocorrências relevantes ou demais obrigações assistenciais previstas no Edital, Termo de Referência e contrato;

XI – negativa injustificada de acesso da fiscalização municipal às dependências da instituição, prontuários, relatórios, registros, documentos ou informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;

XII – ocorrência de fatos supervenientes que comprometam a capacidade técnica, operacional, sanitária, assistencial, econômica ou financeira da CREDENCIADA/CONTRATADA;

XIII – constatação, pelos órgãos competentes, de irregularidades sanitárias, estruturais, assistenciais, de segurança contra incêndio, funcionamento irregular ou violação de direitos da pessoa idosa;

XIV – descumprimento de determinações, recomendações ou exigências formais da Administração Municipal, da fiscalização contratual, da Vigilância Sanitária, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou de outros órgãos de controle competentes, quando relacionadas à execução do objeto contratado.

15.2.2. O descredenciamento não afasta a apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal da CREDENCIADA/CONTRATADA, quando cabível, nem prejudica a aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal, observado o dever de continuidade do atendimento aos usuários já acolhidos até que a Administração adote as providências necessárias para a substituição, transferência ou regular encerramento da execução, de modo a evitar prejuízo à proteção integral da pessoa idosa.

15.3. Do descredenciamento a pedido

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

15.3.1. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo garantir a continuidade dos atendimentos já agendados ou em andamento até sua regular finalização.

15.4. Dos efeitos da rescisão/descredenciamento

15.4.1. A rescisão contratual ou o descredenciamento não gerará direito à indenização à CONTRATADA, ressalvados os casos legalmente previstos.

15.4.2. A CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data da rescisão ou descredenciamento.

15.4.3. A Administração poderá convocar os demais credenciados, observada a ordem de classificação estabelecido no edital, para dar continuidade à execução dos serviços.

15.5. Das penalidades

15.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. Caberá a gestão do Contrato, a **Fernanda B. A. Simonato**, Secretária do setor Requisitante do Município de ALTONIA, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.4. O gestor além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

17.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções.

17.8. O gestor deverá encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

17.9. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio de documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção da contratação, entre outros.

17.10. Manter histórico de gestão da contratação, contendo registos formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica.

17.11. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente credenciamento / procedimento será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.

17.12. Para a fiscalização do presente Contrato, fica indicada**: Tatiane Mota Rossi**.

17.13. Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.15. Verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.16. Apoiar o agente responsável pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

17.17. Apoiar o Gestor da contratação na manutenção do histórico da gestão da contratação.

17.18. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

17.19. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Altônia-PR;

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Altônia-PR,... de ..... de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 15/07/2026 16:07:55
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZA5rG para verificar a autenticidade.